

# **COBRANÇA DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES PELO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS.**

Rainer Vicente da Silva<sup>1</sup>; Adriano Ferreira Silva<sup>2</sup>

1. Acadêmico de Administração (Faculdade Brasileira – Multivix Cariacica);
2. MSc em Economia Empresarial, docente na Faculdade Brasileira - Multivix Cariacica.

## **RESUMO**

A gestão da Prefeitura Municipal de Viana/ES no uso de suas atribuições legais, lançou mão dos serviços prestados pelo Cartório de Protesto de Títulos desta comarca para tentar aumentar sua arrecadação do IPTU, considerando que havia uma arrecadação deficitária, acarretando uma verba menor para suprir as necessidades de melhoria no Município. O presente estudo analisa a eficiência e a eficácia da utilização do Cartório de Protesto de Títulos, para efetuar a cobrança dos IPTUs que deixaram de ser pagos na data de vencimento, e verifica se é viável a utilização dos serviços cartorários, ou se há uma alternativa melhor para arrecadar essa espécie de título.

Palavras-chave: Cartório, protesto de títulos, arrecadação

## **INTRODUÇÃO**

A utilização do Cartório de Protesto de Títulos mostra-se uma prática excelente para cobrança extrajudicial, uma vez que foge das demoras ocasionadas por excesso de demanda nos tribunais. Com o aumento da inadimplência na nação brasileira, utilizar o Cartório de Protesto de Títulos pode ser uma escolha acertada para aqueles que necessitam receber de seus devedores.

É impossível administrar um Município, visando o bem de todos, sem a arrecadação de um imposto tão fundamental e específico que é o IPTU, seguindo esta mentalidade de gestão, utilizar o Cartório de Protesto de Títulos é essencial para impulsionar a melhoria dos Municípios impedindo o calote por parte do contribuinte. Portanto, a decisão de um Município em utilizar o Cartório de Protesto de Títulos é muito conveniente para sua gestão.

A decisão da Gestão do Município de Viana - ES de utilizar o Cartório de Protesto de Títulos foi adequada, considerando o fato de que alguns entes da federação já haviam lançado mão desta ferramenta. Em estudo realizado na comarca de Braço do Norte/SC, OENNING et al (2017) concluiu-se que:

[...] sob a ótica do resultado prático apontado pelos protestos de CDAs no período, é inegável sua eficácia e eficiência em favor do Erário, possibilitando um resgate rápido e menos custoso dos valores devidos aos cofres públicos.

Da Silva e Reis (2017) também convergem neste sentido dizendo que ao protestar a certidão de dívida ativa, faz os contribuintes entenderem que medidas contra a inadimplência estão sendo tomadas e que pagar seus impostos é de extrema importância para a saúde financeira do município.

## **OBJETIVO**

O objetivo geral deste estudo é analisar o quanto foi possível arrecadar no Município de Viana - ES após a gestão vigente lançar mão das ferramentas disponíveis de cobrança, no caso o uso do Cartório de Protesto de Títulos, para diminuir a escassez na arrecadação dos recursos via cobrança das CDAs geradas por inadimplência no pagamento do IPTU.

Especificamente pretende-se: introduzir os conceitos básicos sobre a Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa (CDA); apresentar o Cartório de Protesto de Títulos como ferramenta de cobranças extrajudiciais; analisar a eficiência e eficácia do Cartório de Protesto de Títulos na efetuação das cobranças das CDAs.

## **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDAs)**

O conceito de dívida ativa é descrito pela Lei nº 4320/64, art. 39, § 2º. De forma resumida, Kohama (2017, p. 94) afirma: “Constituem Dívida Ativa as importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas não cobrados ou não recebidos no prazo de vencimento, a partir da data de sua inscrição.”

Constatada a inadimplência nos termos supracitados, a Instituição lesada deverá inscrever o valor do débito em Dívida Ativa, obedecendo ao ritual descrito no art. 202 da Lei Federal nº 5172/66, que trata do Código Tributário Nacional (CTN), que diz:

O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - A data em que foi inscrita;

V - Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito. (BRASIL, 1966).

O mesmo autor também comenta que a referida Lei conclui que “feita a inscrição, emite-se uma Certidão da Dívida Ativa, onde se menciona, além dos dados relativos ao crédito, o número do livro e da folha em que foi lavrada.”

Portanto, a Certidão de Dívida Ativa expressa toda a informação referente à dívida e por ela a Procuradoria Geral da Fazenda, seja ela Nacional, Estadual ou Municipal, poderá requerer em juízo que o devedor possa pagar sua dívida, nos termos da Lei nº 6830/80, conforme está escrito no art. 1º: “A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.” (BRASIL, 1980).

Tendo em vista que a dívida ativa tem duas naturezas, sendo elas a tributária e a não tributária, neste estudo será analisada a natureza tributária da dívida ativa, que tem sua definição segundo o art. 201 do Código Tributário Nacional (1966), onde: “Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição

administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.”

### **IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA (IPTU)**

Outro objeto de análise neste estudo é o imposto sobre propriedade territorial e predial urbana (IPTU), de natureza tributária, outorgado pela Constituição Federal no art. 156, inciso I, e pelo art. 32 do CTN, à competência dos Municípios.

Segundo Machado (2017), dá-se a denominação de tributo ao referido imposto sob a baliza dos art. 3º e 5º do CTN, onde deixam claro: “Art. 3º Tributo é toda *prestação pecuniária compulsória*, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”; ainda o “Art. 5º Os tributos são *impostos*, taxas e contribuições de melhoria.”

Outra observação é que: “A função do IPTU é tipicamente fiscal. Seu objetivo primordial é a obtenção de recursos financeiros para os Municípios”. O art. 32, §1º do CTN, conceitua o IPTU da seguinte maneira:

O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I –Meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II – Abastecimento de água;

III–Sistema de esgotos sanitários;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Quando o contribuinte não paga em dia o IPTU, a Prefeitura do Município, através da Fazenda Municipal, tem o direito de inscrever esse crédito em dívida ativa, como já foi anteriormente registrado. O próximo passo é gerar a certidão da dívida ativa, desta forma o Ente Administrativo tem a possibilidade de cobrar esta dívida em juízo, tendo em vista o Art. 1º da Lei nº 6830/80: “A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.” (BRASIL, 1980).

### **CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Outra possibilidade de cobrança surgiu dentro do ordenamento jurídico, dando condições ao credor de tornar mais eficaz e mais eficiente o recebimento da dívida, através do Protesto de Títulos. A Lei nº 9492/97 no art. 1º rege que: “Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.” (BRASIL, 1997).

Surge então a facilidade de uso do Cartório de Protesto de Títulos para cobrança de dívidas no âmbito extrajudicial, ou seja, que não corre perante os órgãos judiciais, onde a reinvidicação de pagamento passaria pelo crivo de um Tabelião, nomeado para exercer sua função, conforme ritual art. 3º da Lei nº 9492/97 adiante transcrita:

Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei. (BRASIL, 1997).

No Estado do Espírito Santo os atos dos Cartórios de Protesto de Títulos são regidos pelo Tribunal de Justiça local o TJ-ES, que por meio de um Código de Normas específico ao Cartório normatiza a serventia, de forma que no art. 721 do referido Código de Normas há a seguinte prescrição:

Ao tabelião de protesto de título e outros documentos de dívida cumpre prestar os serviços a seu cargo, observando rigorosamente os deveres próprios da delegação pública de que estão investidos, de modo a garantir a autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. (CN, 2017).

Negrão (2018, p. 230), quando trata sobre letra de câmbio conceitua:

Protesto é o ato jurídico a cargo do tabelião do protesto de títulos, de natureza formal e solene, pelo qual se comprova o descumprimento de fatos de interesse cambiário: a recusa ou falta de aceite, a recusa ou falta de pagamento e a ausência de data de aceite.

Oenning et al (2017, p. 9) lembra:

A exemplo de documentos protestáveis, temos os títulos de crédito (cheque, nota promissória, letra de câmbio, duplicatas), contratos em geral (compra e venda, cédula de crédito, financiamento), sentença judicial transitada em julgado, e as certidões de dívida ativa, objeto deste artigo.

Como é possível ver, a CDA até pouco tempo não estava incluída no rol de documentos protestáveis, no entanto, uma alteração no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9492/97 permitiu à União e aos demais Entes Federativos usarem o protesto para cobrança de suas CDAs, o art. 25 da Lei nº 12767/12, introduziu a seguinte redação: A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Artigo 1º (...) Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas." (BRASIL, 2012).

Há então a ciência de que o Cartório de Protesto de Títulos é um meio excelente para atuar na cobrança de dívidas em atraso. O processo de cobrança funciona de maneira ordenada na Lei nº 9492/97, sendo os títulos recepcionados conforme o artigo infra:

Art. 9º Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade formal observada pelo Tabelião obstará o registro do protesto.

## **METODOLOGIA APLICADA**

Este estudo utiliza a pesquisa bibliográfica e documental, e ainda faz um Estudo de Caso, analisando os fundamentos que norteiam o Protesto de Títulos, as doutrinas e legislações atuais que cercam o assunto, além de aplicar informações advindas de artigos e sítios eletrônicos, bem como explora a informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Viana/ES e o Cartório de Protesto de Títulos da Região.

De acordo com Gil (2010, p. 30-31), a pesquisa bibliográfica fundamenta-se em material elaborado por autores com o propósito específico de ser lido por públicos específicos. Já a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação etc. Mas há fontes que ora são consideradas bibliográficas, ora documentais. Por exemplo, relatos de pesquisas, relatórios e boletins e jornais de empresas, atos jurídicos, compilações estatísticas etc. O que geralmente se recomenda é que seja considerada fonte documental quando o material consultado é interno à organização, e fonte bibliográfica quando for obtido em bibliotecas ou bases de dados.

Para Marconi e Lakatos (2011, p. 276-277):

O Estudo de Caso refere-se ao levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos. Entretanto, é limitado, pois se restringe ao caso que estuda, ou seja, um único caso, não podendo ser generalizado. [...] No estudo de caso qualitativo não há um esquema estrutural aprioristicamente; assim, não se organiza um esquema de problemas, hipóteses e variáveis com antecipação. Reúne o maior número de informações detalhadas, valendo-se de diferentes técnicas de pesquisa, visando aprender uma determinada situação e descrever a complexidade de um fato.

Assim sendo, esta pesquisa verifica por meio dos relatórios disponibilizados pelos órgãos competentes, Cartório de Protesto de Títulos de Viana-ES e a Prefeitura Municipal de Viana-ES, se realmente houve eficácia na utilização do protesto extrajudicial para cobrança de CDAs advindas de dívida de IPTU.

## **APURAÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS**

Os dados estatísticos foram extraídos de relatórios oficiais da Prefeitura Municipal de Viana-ES e do Cartório de Protesto de Títulos de Viana-ES.

Todas as informações fornecidas pelo Cartório são extraídas da Central de Remessa de Títulos - CRA, que é um sítio eletrônico responsável pela distribuição dos títulos a serem cobrados pelos Cartórios em todo o território Nacional, o CRA é regulamentado pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Espírito Santo – IEPTB – ES, considerando a supremacia destas entidades percebe-se a confiabilidade dos dados, sendo estas emitentes de relatórios diários, mensais e anuais de grande utilidade e participação neste projeto.

No período de janeiro de 2016 a junho de 2018, a Prefeitura Municipal de Viana/ES enviou para o CRA, 11.711 títulos de CDA em atraso para cobrança através do Cartório de Protestos de Títulos do município, totalizando um valor de R\$ 31.257.117,72.

Os dados coletados, principalmente por intermédio do Cartório de Protesto de Títulos, proporcionaram a confecção das tabelas e gráficos. O status que apresenta as situações em que os títulos podem se encontrar são: Irregulares, Suspensos, Protestados, Retirados, Pagos ou Cancelados.

Tabela 1 - Títulos em Cartório de Protesto - 01/2016 a 06/2018.

<b>STATUS</b>	<b>VALOR DO TÍTULO</b>
IRREGULARES	R\$ 6.770.390,18
SUSPENSOS	R\$ 4.860.242,62
PROTESTADOS	R\$ 15.248.275,87
RETIRADOS	R\$ 1.233.026,62
PAGOS	R\$ 62.236,90
CANCELADOS	R\$ 3.082.945,53
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 31.257.117,72</b>

Fonte: Cartório de Protesto do Município de Viana/ES - elaboração do autor.

O gráfico abaixo permite visualizar melhor a participação de cada status no valor total de CDAs enviadas para o Cartório de Protesto de Títulos.

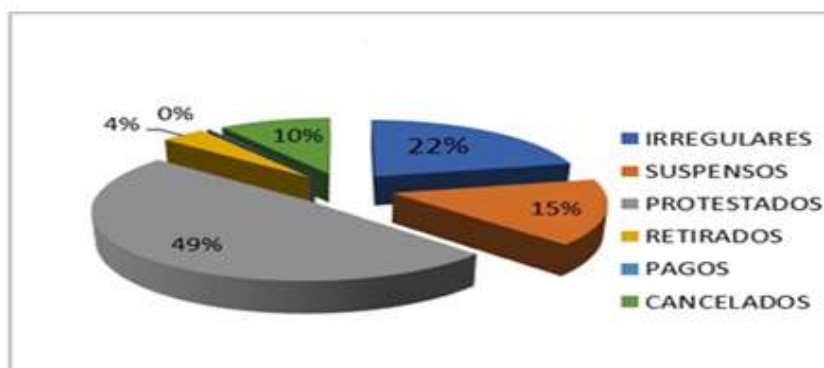


Gráfico 1 - Percentual por Status do título

Fonte: Cartório de Protesto do Município de Viana/ES - elaboração do autor.

Quando a CDA é enviada da Prefeitura para a CRA, e esta faz a distribuição por competência distrital dos títulos para o Cartório de Protesto do Município, é feita uma triagem através de sistema eletrônico do Cartório para aferir se o título é realmente de competência daquele distrito, isso acontece pois o Cartório de Protesto de Viana não

poderia por exemplo intimar pessoas no Município de Cariacica, pois estaria fora de sua jurisdição, e acarretaria subtração da receita de outro Cartório, como algumas vezes por engano esses títulos aparecem dentro da remessa, muito pelo fato de o devedor ter mais de um endereço cadastrado na Prefeitura, o próprio sistema do Cartório se encarrega de marca-los na situação IRREGULAR, fazendo com os mesmos sejam devolvidos ao CRA, que por sua vez devolve para a Prefeitura a fim de promover a regularização do endereço do devedor e despachar a cobrança do título para a praça correta.

Títulos SUSPENSOS quando tem os efeitos do protesto suspenso por ordem judicial, em maior parte das vezes a suspensão deriva de uma ação judicial que reivindica algum procedimento indevido da PMV.

Os títulos PROTESTADOS são aqueles, que passados pela triagem do sistema do Cartório, geram uma intimação que é entregue ao devedor, solicitando o seu pagamento num prazo de 3 dias úteis (tríduo legal), caso o devedor não pague o valor devido neste tempo, o Cartório gera um termo de protesto, negativando o nome e CPF (Cadastro de Pessoa Física) junto aos órgãos competentes, impedindo que o inadimplente contraia novas dívidas até que ele quite o a sua dívida com a Prefeitura.

O status “RETIRADOS” considera aqueles títulos que o devedor recebendo a intimação e dentro do tríduo legal, se dirige diretamente à Prefeitura para negociar a dívida, garantindo que o seu nome não chegue a ser protestado, e posteriormente se dirige ao Cartório para pagar as custas referentes ao apontamento do protesto.

Da mesma forma acontece com os títulos CANCELADOS, mas após o tríduo legal, tendo já o seu CPF protestado, o contribuinte procura a Prefeitura para negociar a dívida, e sendo a dívida negociada ele procura o Cartório para efetuar o cancelamento do protesto em seu nome e pagar as custas devidas por apontamento do título.

E por último o status “PAGOS” diz respeito aos títulos que foram pagos dentro do tríduo legal, o valor dos títulos entra na conta do Cartório que repassa dentro do período de dois dias úteis para as contas da Prefeitura.

## **ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS**

Na análise e interpretação dos dados foi utilizado o cálculo proporcional que identifica a relação do valor total em Reais (R\$) de CDAs em atraso pelos variados status de situação dos títulos.

O valor monetário total das CDAs em atraso representa R\$ 31.257.117,72, no período estudado houve ocorrência de R\$ 6.770.390,18 de títulos IRREGULARES, que representa 22%da amostra, ou seja, a quantidade de títulos apresentados a protesto nesta situação prova as falhas de administração, gerenciamento e execução de procedimentos da Prefeitura, claramente um fator a ser melhorado na gestão.

Os títulos SUSPENSOS representam um valor de R\$ 4.860.242,62 ou 15%da amostra. O alto valor de em títulos suspensos pode ser explicado pelo fato de que muitos contribuintes

discordam do protesto, e na maioria das vezes abrem processo judicial para anular seus efeitos, há casos de empresas que tem uma dívida milionária com a Prefeitura, foi protestada, mas recorreu, pelo fato de o protesto implicar em sanções de crédito, interrompendo seu poder compra, e o pedido de suspensão do protesto foi a estratégia usada para permanecer efetuando seus negócios.

O maior montante fica por conta dos títulos PROTESTADOS, no valor de R\$ 15.248.275,87 representando 49% do total, ou seja quase metade das CDAs enviadas para cobrança via Cartório de Protesto de Títulos não foram pagas dentro do tríduo legal, resultado esperado, considerando o fato de que o cidadão vianense não tinha o costume de ter sua dívida de IPTU cobrada, nem tampouco tinha conhecimento dos ritos cartórios, e certamente não estava preparado financeiramente para quitar uma dívida de imposto acumulada ao longo de cinco ou mais anos. Cabe aqui ressaltar que apesar desse valor não ser pago de imediato, o cidadão certamente deverá pagá-lo num momento breve, pois a partir da negativação do seu nome no SERASA e no SPC, ele fica incapaz de contrair dívidas em que necessite de aprovação de crédito, além disso a negativação “prejudica” o recebimento de benefícios Federais, Estaduais e Municipais, a emissão de cartões de crédito e tomada de empréstimos em agências financeiras, até que haja a quitação da dívida. O protesto do título ainda cessa os efeitos da chamada caducidade ou prescrição, ou seja, a partir deste momento a única coisa a se fazer é pagar a dívida, ou permanecer com o nome “sujo”, pois não há mais possibilidade de o débito ser esquecido.

No período o valor de títulos PAGOS foi de R\$ 62.236,90, sendo apenas 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do total, valor até compreensível considerando o que foi dito acima, pois muitos contribuintes não tinham reservas para pagar valores referentes à soma de até cinco anos ou mais de impostos atrasados, no prazo legal estabelecido de três dias úteis, preferindo ter seu nome protestado, até que lhe sobrasse algum dinheiro para quitar sua dívida junto a Prefeitura.

Os títulos CANCELADOS ratificam o que foi dito acima, pois alcançaram o valor de R\$ 3.082.945,53, sendo 10% do valor total, mostrando que muitos dos devedores por não ter recursos para saldar suas dívidas imediatamente, deixaram seus nomes irem a protesto, todavia posteriormente se dirigiram à Prefeitura para negociar a dívida, pagando-a por meio de parcelamento, e puderam cancelar o protesto no Cartório, sob pena de o não pagamento do débito negociado incorresse em novo apontamento do título para protesto, entretanto manifestou-se a garantia do recebimento integral do valor devido à Fazenda Municipal.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verificados os dados apurados é possível perceber que todo o propósito da utilização do Cartório de Protesto de Títulos se cumpre de maneira eficiente e eficaz, no que diz respeito à cobrança de IPTU em atraso no Município de Viana/ES.

Os dados mostram que dos R\$ 31.257.117,72, a Prefeitura deixou de arrecadar ou atrasou a arrecadação, por motivo de falha de administração e gerenciamento do processo de envio de títulos para protesto, ou por suspensão dos efeitos do protesto por via judicial 37% deste



valor, o que corresponde a R\$ 11.630.632,80. Apesar de ser um valor monetário expressivo, ele não deve ser levado em conta para medir a eficiência e a eficácia do Cartório porque as falhas e as ações judiciais não são de sua responsabilidade. Logo, há de se convir que ainda é necessário realizar muitas melhoras no sistema de gestão de CDAs da Prefeitura, a fim de otimizar os processos de identificação de devedores.

Olhando para os valores que impactam diretamente a confiabilidade do Cartório em se mostrar eficiente e eficaz naquilo que está proposto, percebe-se que apesar de o valor de títulos imediatamente PAGOS ainda ser ínfimo em relação ao valor total apresentado em Cartório, há ainda os valores que os devedores se comprometem por meio de negociação da dívida, fazer o pagamento num prazo mais estendido, garantindo assim à Prefeitura a arrecadação do tributo, este valor é compreendido pelos títulos de status – PAGOS, RETIRADOS e CANCELADOS, que expressam em conjunto um valor de R\$ 4.378.209,05 ou 14,07% do valor total.

Há também os títulos com status de PROTESTADOS, que representam uma potencial entrada de receita de mais R\$ 15.248.275,87. Logo o valor de arrecadação por meio de cobrança extrajudicial pode alcançar o montante de até R\$ 19.626.484,92, representando 62,79% do valor total de CDAs.

Diante do dados verificados é possível aferir que o Cartório de Protesto de Títulos foi sim, no período estudado, eficiente e eficaz no que tange a cobrança de CDAs provenientes de IPTUs em atraso no Município de Viana/ES, isto porque, por meio do Cartório a Prefeitura conseguiu receber em até 60 (sessenta) meses, que é prazo máximo para parcelamento de dívidas, 14,07% dos montante enviado ao Cartório.

O restante que não foi possível receber de imediato, tem grande potencial de crescimento uma vez que o contribuinte não deseja ficar com o seu nome “sujo” na praça, logo esses mais de quinze milhões de reais, poderão ser pagos em períodos considerados de médio a longo prazo, permitindo entrada de receita nos cofres públicos.

Destarte, apesar da evidência de problemas sistêmicos na Gestão do Município, a decisão de efetuar cobranças por via extrajudicial foi excelente, porque não acarreta nenhum custo para a Prefeitura, pois quem arca com as custas cartorárias é o contribuinte, e ainda possibilita maior agilidade no recebimento das dívidas, isto em detrimento do uso de meios judiciais.

A eficiência e a eficácia do Cartório ficam comprovadas, por ser um meio mais rápido e acessível de efetuar cobrança de dívidas, e por garantir o recebimento de grande parte do valor recebido mesmo sendo em espaço de tempo mais estendido.

O presente estudo é direcionado a todas as pessoas, sejam elas física ou jurídica, que se encontram na situação de credores, tendo estas a necessidade de receber os títulos de dívida em atraso. Podem utilizar o Cartório de Protesto de Títulos como instrumento de cobrança, sendo incluídos neste escopo a União, Estados, Municípios, Instituições

Bancárias, Empresas de diversos ramos de atividade, vendedores autônomos, utilizadores de cheques, entre outros.

O estudo é uma colaboração para fazer conhecido o Cartório de Protesto de Títulos, como uma opção coerente, segura e de baixo custo para realização de cobranças extrajudiciais. É fonte para aqueles que querem elaborar pesquisas acerca da gestão pública. Uma sugestão para continuidade do estudo, é a verificação dos efeitos que a arrecadação tributária oriunda dos serviços de Cartório de Protesto de Títulos provoca nos resultados financeiros dos municípios, através da observação histórica dos fatos em determinado período.

### **AGRADECIMENTOS**

Sou grato a todos aqueles que contribuíram para a elaboração deste trabalho, a saber, o Tabelião do Cartório de Protesto de Títulos de Viana Dr. José Dorio Vieira, homem que esteve à disposição em todos os momentos em que foi solicitado; Agradeço também à Escrevente autorizada e responsável pelo setor de Protesto de Títulos Katarina Lemos, grande parceira em todo este projeto cuja colaboração foi de suma valia em todo o artigo, por fim, mas com o maior mérito, sou grato a Deus por tudo que me proporcionou nesta jornada acadêmica, sem Ele eu não teria conseguido, e à minha família pelo apoio, carinho e compreensão.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso em: 18jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. [Denominado de Código Tributário Nacional]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm)>. Acesso em: 18jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6830.htm)>. Acesso em: 18jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9492.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9492.htm)>. Acesso em: 06jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço e sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica; altera as Leis nos 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 11.508, de 20 de julho de 2007, 11.484, de 31 de maio de 2007, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.492, de 10 de setembro de 1997, 10.931, de

2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Lei/L12767.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12767.htm)>. Acesso em: 06jun. 2018.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Código de Normas. 2017. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/corregedoria/wp-content/uploads/2016/06/CN-Atualizado-at%C3%A9-Provimento-18.2017.pdf>>. Acesso em: 15jun. 2018.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184p.

OENNING, Camila da Silva et al. Constituição e Justiça: A Eficácia Do Protesto Extrajudicial Das Certidões De Dívida Ativa Apresentadas No Ano De 2014 A 2015 No Tabelaionato De Notas E Protestos Da Comarca De Braço Do Norte/SC - 2017. Disponível em: <<http://periodicos.unibave.net/index.php/constituicaojustica/article/view/128/112>>. Acesso em 15 jun. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia Científica. 6ª. Ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. 15ª. Ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 38º ed. rev. e atual. – São Paulo: Malheiros, 2017.

DA SILVA, Nauana Franco; REIS, Marcela Terra. Revista Científica do Curso de Direito: Direito, Cultura e Cidadania. PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPALDE ACORDO COM A LEI Nº 12.767/2012 - 2017. Disponível em: <<http://sys.facos.edu.br/ojs/index.php/dir/article/view/172/148>>. Acesso em 16 jun. 2018.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Empresarial. 8º. Ed – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.